

PORTARIA Nº 78, DE 25 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, concomitante ao Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e em cumprimento ao con4do no inciso II, do art. 2º da Instrução Norma4va nº 02, de 19 de outubro de 2021, demais atribuições, competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório (79234603) que tratou da apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo nº 00390-00008148/2020-80, consubstanciado pela Nota Jurídica nº 204/2022 - SEDUH/GAB/AJL (88742111), pelos fundamentos de fato e de direito lançados na Decisão de Julgamento (91761233).

Art. 2º Determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo, com fulcro no inciso I, art. 8º, da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 22 DE JULHO DE 2022

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho criado pela Portaria Conjunta nº 03, de 22 de julho de 2021, para regulamentar a Lei Distrital nº 6.518/2020, propor, executar e monitorar projetos de estímulo e incentivo à compostagem descentralizada realizada no local de geração dos resíduos, por meio de gestão comunitária.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL E A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO - RA I, no uso das atribuições que lhes confere o art. 105, parágrafo único, V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º Prorrogar, por mais 12 meses, o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho criado pela Portaria Conjunta nº 03, de 22 de julho de 2021, com o objetivo de propor regulamentação à Lei Distrital nº 6.518/2020, propor, executar e monitorar projetos que incentivem e apoiem a compostagem descentralizada realizada no local de geração dos resíduos, por meio de gestão comunitária.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

Secretário de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal

SILVIO DE MORAIS VIEIRA

Diretor-Presidente do Serviço De Limpeza Urbana Do Distrito Federal

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental

DENISE ANDRADE DA FONSECA

Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

ILKA TEODORO

Administradora da Administração Regional do Plano Piloto

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS 48ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CJAÍ

Data: 07 de julho de 2022 (quinta-feira)

Horário: a partir das 14h

Local: A reunião foi realizada por vídeo conferência, por meio do link:

<https://us06web.zoom.us/j/88418028916?pwd=WnZDek10Y2UrMitPSTNvNjNXQzVaUT0>

A reunião foi coordenada por Maricleide Maia Said – Diretora de Colegiados da SEMA/DF, que elaborou a ATA.

Estiveram presentes à reunião os seguintes membros da CJAÍ:

- Secretária de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Ricardo Novas Rodrigues Silva

- Secretária de Estado de Obras/SO/DF, Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira

Secretaria de Estado de Obras/SO/DF, Aryadne Bezerra Porciuncula

- Polícia Militar do Distrito Federal/PM/DF, MAJ QOPM Adelino José de Oliveira Junior

- Secretária de Estado da Casa Civil do DF/CACI/DF, Giselle Alves Wachsmuth

- Sindicado da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal/SINDUSCON/DF, Mirella Glajchman

- Ordem dos Advogados do Brasil – Seção DF – OAB/DF, Luís Gustavo Orrigo Ferreira Mendes

Ordem dos Advogados do Brasil – Seção DF – OAB/DF, Evelyn Santos

I – PROCESSOS JULGADOS:

I.1 – PROCESSO Nº: 0391-000641/2014

INTERESSADO: JC Gontijo Engenharia S.A. - AI 2679/2014

PROCURADOR: Fernando Azevedo Sette – OAB/DF 2179/A

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2679/2014

RELATOR ORIGINÁRIO: Gabriel Fonte - SODF

PEDIDO DE VISTAS: MAJ QOPM Adelino Jose de Oliveira Junior – PMDF e Luís Gustavo Orrigo Ferreira Mendes - OAB

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática das infrações previstas no art. 54, incisos IV e XXII, da Lei Distrital nº 41/89. Recurso conhecido com retorno ao pleno do CONAN-DF.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 48ª reunião ordinária, ocorrida em 07 de julho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e DAR-LHE provimento, no sentido de alunar-se o auto de infração nº 2679/2014, que culminou nas penalidades de de MULTA, no valor de R\$ 74.313,57 (setenta e quatro mil, trezentos e treze reais e cinquenta e sete centavos) e de ADVERTÊNCIA, pela prática das infrações previstas no art. 54, incisos IV e XXII, da Lei Distrital nº 41/89, penalidades aplicadas diante da constatação da “Existência de erosão de grandes proporções na Alameda das Paineiras; queda da estrutura de sustentação da tubulação de esgoto (ao lado do lote 10 da travessa São Bento); não cumprimento das condicionantes, exigências e restrições ambientais, conforme Parecer Técnico nº 11/2013 - GEUSO/COLAM/SULFI; não cumprimento (de forma adequada) das condicionantes nº 11 e 13, conforme Informação Técnica nº 90/2013 - GEUSO/COLAM/SULFI; descumprimento de diversas condicionantes/exigências/restrições da LO nº 104/2009, conforme Informação Técnica nº 61/2013 - GEUSO/COLAM/SULFI.”

* Julgamento pendente de confirmação pelo plenário do CONAM, em virtude do art. 18 do Regimento Interno do Conselho, Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017.

I.2 – PROCESSO Nº: 0391-001647/2012

INTERESSADO: Viação Planalto Ltda – VIPLAN - AI 2127/2012

PROCURADOR: Sebastião Paulino Silva – OAB/DF 5.963

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2127/2012

RELATOR: MAJ QOPM Adelino Jose de Oliveira Junior - PMDF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Licenciamento Ambiental. Transgressão do artigo 54, incisos XII e XIII da Lei Distrital nº 41/1989. Recurso com fulcro no art. 51, parágrafo único. Recurso conhecido e provido parcialmente. Decisão de segunda instância quanto a majoração do valor da multa reformada. Reclassificação da infração. Minoração do valor da sanção de multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 48ª reunião ordinária, ocorrida em 07 de julho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para que a petição de nulidade de Julgamento já proferido por esta Câmara NÃO SEJA CONHECIDA, visto que o recorrente não provou vício que pudesse dar causa à nulidade do Julgamento CJAÍ/CONAM/DF.

I.3 – PROCESSO Nº: 0391-000051/2017

INTERESSADO: NOVACAP – AI 3991/2017

PROCURADOR: Rodrigo Xavier da Silva – OAB/DF 45.179

PROCURADOR: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes – OAB/DF 43.909

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3991/2017

RELATOR: Mirella Glajchman - SINDUSCON

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Transgressão do artigo 54, inciso IV da Lei Distrital no 41/1989. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção da penalidade de advertência. Comprovação do cumprimento da obrigação decorrente da penalidade a cargo do IBRAM.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 48ª reunião ordinária, ocorrida em 07 de julho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, confirmando-se a Decisão SEI-GDF nº 477/2019 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA, ficando a cargo do IBRAM a constatação do cumprimento da

obrigação dela decorrente, penalidade imposta em razão da constatação da ocorrência de erosões no local proveniente da construção da rede de drenagem pluvial local.

1.4 - PROCESSO Nº: 0391-000390/2017

INTERESSADO: Companhia de Desenvolvimento do DF — TERRACAP

PROCURADOR: Lucas Palhano de Albuquerque — OAB/DF 34.087

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1257/2017

RELATOR: Mirela Glajchman — SINDUSCON

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista nos incisos IV e X do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão proferida em segunda instância confirmada. Constatação do cumprimento da obrigação decorrente da advertência a cargo do IBRAM.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal — CONAM, em sua 48ª reunião ordinária, ocorrida em 07 de julho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, com a manutenção da Decisão SEI-GDF nº 750/2019 — SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, no âmbito do processo SEI 0391-000390/2017, mantendo-se a penalidade de MULTA no valor de R\$ 37.517,00 (trinta e sete mil e quinhentos e dezessete reais), pela transgressão ao Artigo 54, Inciso IV e X da Lei Distrital nº 41/1989, ficando a comprovação da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM, penalidade imposta em razão da constatação da ocorrência de se efetuar parcelamento de solo sem aprovação do órgão ambiental competente (IBRAM/DF) e deixar de cumprir obrigação de interesse ambiental, qual seja, não entrega de documentação relativa à Área de Relevante Interesse Específico - ARINE Primavera.

1.5 PROCESSO Nº: 00391-00016521/2017-42

INTERESSADO: Claudiney Araruna de Almeida — AI 0107/2017

PROCURADOR: Marcia Cristina Freitas Sitônio — OAB/DF 50.137

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0107/2017

RELATOR: Luís Gustavo Orrigo Ferreira Mendes — OAB

EMENTA: Direito Ambiental e Direito administrativo. FLORA. Ocupação de APP. Transgressão do inciso XX, artigo 54, da Lei 41/89, inciso XI, artigo 4º, da Lei 12.651/12. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal — CONAM, em sua 48ª reunião ordinária, ocorrida em 07 de julho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 760/2019 — SEMA/GAB/AJL proferida em 2ª instância, que, por sua vez, manteve as penalidades de embargo do lote para cessar qualquer tipo de intervenção, advertência para que se solicite outorga de captação de água perante a ADASA e multa no valor R\$ 37.892,17 (trinta e sete mil oitocentos e noventa e dois reais e dezessete centavos), penalidades aplicadas em razão da conduta de se ocupar e intervir em Área de Preservação Permanente, qual seja, vereda, desrespeitando as proibições estabelecidas pelo Poder Público em áreas protegidas por lei.

1.6 - PROCESSO Nº: 00391-00007951/2018-54

INTERESSADO: Na Praia Parques de Diversões e Parques Temáticos LTDA — AI 1497/2018

PROCURADOR: Augusto Cesar de Araujo Leite — OAB/DF 45.972

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1497/2018

RELATOR: Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira — SODF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição Sonora. Transgressão dos artigos 2º, 7º e 14, da Lei Distrital nº 4.092/2008. Decisão de segunda instância mantida. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal — CONAM, em sua 48ª reunião ordinária, ocorrida em 07 de julho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, mantendo o entendimento da Decisão SEI-GDF nº 313/2019 — SEMA/GAB/AJL (24692066) proferida em 2ª instância para manter a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), penalidade aplicada em razão da conduta de "emissão de ruídos em desacordo com a Lei 4.092/2008 relativo ao monitoramento do evento Na Praia. Houve dois flagrantes, medição no Lake Side no dia 28/07/2018 às 21h03, período diurno e a emissão máxima era de 55 dB(A). Medição feita no Premier no dia 04/08/2018 às 22h42, período noturno, emissão máxima permitida para o horário é de 50 dB(A). O evento está localizado em área mista predominantemente residencial e de hotéis, onde a emissão máxima é 55 dB(A) diurno e 50 dB(A) noturno".

1.7 - PROCESSO Nº: 00391-00007980/2018-16

INTERESSADO: Segundo Bar e Restaurante Ltda - ME (Primeiro Bar) — AI 2772/2018

PROCURADOR: Leandro de Carvalho Souza OAB/BA 38.629

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2772/2018

RELATOR: Mirela Glajchman — SINDUSCON

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição Sonora. Transgressão dos artigos 2º da Lei Distrital nº 4.092/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção da penalidade de multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal — CONAM, em sua 48ª reunião ordinária, ocorrida em 07 de julho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 318/2019 — SEMA/GAB/AJL (24718752), proferida em 2ª instância, para manter a penalidade de multa no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), ficando a cargo do IBRAM a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente. Penalidade imposta em decorrência da constatação da ocorrência dos seguintes fatos: "Emissão de ruídos variando entre 60,2 e 71,7 dB(A) com média equivalente LAeq = 66,5 dB, captados em 13/07/2018, de 20:47:55 a 20:49:55, em área mista predominantemente residencial — período diurno — em que

o limite máximo estabelecido pela Lei 4092/2008 é de 55 dB(A). Medição realizada em frente ao residencial Mont Blan Studios, a aproximadamente 75m da fonte emissora. Som proveniente de música ao vivo."

1.8 - PROCESSO Nº: 00391-00001088/2018-21

INTERESSADO: Vasco Rodrigues da Cunha — AI 3403/2018

PROCURADOR: Renata Sodré Farias OAB/DF 16.278

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3403/2018

RELATOR: MAJ QOPM Adelino José de Oliveira Júnior — PM/DF

EMENTA: Direito Ambiental. Auto de Infração nº 03403/2018. Trâmite processual regulamentado no Decreto Distrital nº 37.506/2016. Exercer atividade potencialmente degradadora sem licença ambiental. Parecer opinando pela procedência do Auto e manutenção da(s) penalidade(s).

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal — CONAM, em sua 48ª reunião ordinária, ocorrida em 07 de julho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 597/2019 — SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, no sentido de que seja mantida a penalidade de advertência, ficando a comprovação do cumprimento da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM, em face da transgressão do inciso XIII, art 54, da Lei Distrital nº 41/89, penalidade aplicada em razão da conduta de se exercer atividade potencialmente degradadora do meio ambiente sem licença do órgão ambiental, agricultura de sequeiro (650ha).

1.9 - PROCESSO Nº: 00391-00005910/2018-23

INTERESSADO: União Química Farmacêutica Nacional — AI 1646/2018

PROCURADOR: Ricardo Carneiro — OAB/MG 62.391

PROCURADOR: Cacilia Bicalho Fernandes — OAB/MG 131.4692

PROCURADOR: Thábata Luanda dos Santos e Silva OAB/MG 151.265

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1646/2018

RELATOR: Luís Gustavo Orrigo Ferreira Mendes — OAB/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no art. 54, incisos I e XIII, da Lei n. 41/89. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal — CONAM, em sua 48ª reunião ordinária, ocorrida em 07 de julho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, com a manutenção da penalidade de advertência e multa, no valor de R\$ 22.947,00 (vinte e dois mil novecentos e quarenta e sete reais), penalidade aplicada em razão da conduta de se descumprir com as condicionantes 06 e 07 da Licença de Operação nº 038/2017; e descumprimentos dos itens 02, 03 e 04 das Informações Gerais da Licença de Operação nº 038/2017.

1.10 - PROCESSO Nº: 00391-00001406/2018-54

INTERESSADO: Adelino Roberto Barbosa — AI 1670/2018

PROCURADOR: o mesmo

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1670/2018

RELATOR:

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista nos incisos I, XII, XIII, XX e XXIII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão proferida em segunda instância confirmada. Revogação do termo de embargo condicionada à apreciação da autoridade fiscal.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal — CONAM, em sua 48ª reunião ordinária, ocorrida em 07 de julho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 708/2019 — SEMA/GAB/AJL (30527878), proferida em 2ª instância, para manter as penalidades de EMBARGO até a recuperação da área degradada e MULTA, no valor de R\$ 191.607,45 (cento e noventa e um mil, seiscentos e sete reais e quarenta e cinco centavos), ficando a cargo do IBRAM a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente. Penalidade imposta em decorrência da constatação da ocorrência dos seguintes fatos: "Deposição de entulho para aterramento na Zona de Preservação da Vida Silvestre da APA do Planalto Central, na Zona de Vulnerabilidade Alta de Aquífero, no interior do Parque de Uso Múltiplo Ponte Alta do Gama, a montante das nascentes dos córregos da Mina e córrego Serra na unidade hidrográfica Ribeirão Ponte Alta, em Macro Zona Rural, segundo PDOT. O aterramento foi executado sem anuência do órgão ambiental."

1.11 - PROCESSO Nº: 00391-00001301/2018-03

INTERESSADO: Alfrío Gomes Pereira — AI 3008/2018

PROCURADOR: Pedro Henrique Saad Messias de Souza — OAB/DF 55.287

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3008/2018

RELATOR: MAJ QOPM Adelino José de Oliveira Júnior — PMDF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Auto de Infração lavrado pela prática da infração prevista no inciso X do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Parcelamento irregular de solo urbano. Recurso conhecido e parcialmente provido. Atenuante. Redução do valor da multa aplicada. RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal — CONAM, em sua 48ª reunião ordinária, ocorrida em 07 de julho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 729/2019 — SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, que mantém a penalidade de MULTA, reduzindo-se ao valor de R\$ 143.705,58 (cento e quarenta e três reais, setecentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos), conforme o disposto no art. 45, inciso II da Lei Distrital nº 041/1989, em face da transgressão do artigo 54, X da Lei Distrital nº 041/1989, pelo cometimento da seguinte penalidade: dar início a parcelamento de solo sem licença do órgão ambiental no núcleo rural Capão Comprido, Chácara 61B, por meio de loteamento e desmembramento.

1.12 - PROCESSO Nº: 00391-00012266/2018-40

INTERESSADO: Administração Regional de Samambaia – AI 1162/2018

PROCURADOR: Gustavo Almeida Aires - Administrador

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1162/2018

RELATOR: Aryadne Bezerra Porciuncula - SODF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática de infração prevista no inciso XXII do art. 54 da Lei Distrital nº 041/89. Decisão de 2ª instância reformada. Recurso conhecido e provido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 48ª reunião ordinária, ocorrida em 07 de julho de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e DAR-LHE provimento, REFORMANDO a Decisão SEI-GDF nº 622/2018 - SEMA/GAB/AJL (28944209) proferida em 2ª instância para declarar nulo o Auto de Infração nº 1162/2018 (15989641), afastando, consequentemente, as penalidades impostas à recorrente, a saber: MULTA, no valor de R\$ 38.627,45 (trinta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos), e a penalidade de ADVERTÊNCIA, ficando a cargo do IBRAM a constatação do cumprimento da obrigação decorrente dela.

* Julgamento pendente de confirmação pelo plenário do CONAM, em virtude do art. 18 do Regimento Interno do Conselho, Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017.

2. PROCESSO COM PEDIDO DE VISTAS

2.1 Processo: 0391-00020/2017

Interessado: Sebastião Alves da Silva AI – 7880/2017

Representante legal: o mesmo

3. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

3.1 Processo: 0391-00025/2016

Interessado: VISUPLAC PROJETOS E MÍDIAS URBANAS LTDA – AI 8343/2015.

Representante legal: Juliano Costa Couto – OAB/DF 13.802

3.2 Processo: 0391-000414/2017 Interessado: Adriana Mourão Nogueira – AI 2217/2017

Representante legal: a mesma

3.3 Processo: 00391-00020539/2017-49

Interessado: RENATO XAVIER – AI 02064/2017

Representante legal: Rodrigo B. C. Machado - OAB/DF 24.185

3.4 Processo: 0391-000438/2017

Interessado: Jaime Limp de Azevedo – AI 2211/2017

Representante legal: o mesmo

3.5 Processo: 00391-00021160/2017-56

Interessado: NOVACAP – AI 2860/2017

Representante legal: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes – OAB/DF 43.909 e Lucas Rodrigues Garcia – OAB/DF 62.972

3.6 Processo: 0391-002821/2015

Interessado: Condomínio Residencial Bem Estar – AI 7976/2015

Representante legal: Wellington Nunes Tavares – Síndico empossado e Flávio R. Linhares - Conselheiro Eleitoral

3.7 Processo: 00391-00007100/2018-10

Interessado: Dianese e Dianese Criação e Comércio de Bicudos LTDA (Criadouro Talisma) – AI 3712/2018

Representante legal: Luis Antonio F. Brito - OAB/DF 12.570

3.8 Processo: 00391-00012664/2018-66

Interessado: Paulo Cesar de Souza – AI 8519/2018

Representante legal: Éder Costa Lara – AOB/DF 41.592

3.9 Processo: 00391-00003838/2018-08

Interessado: GPW Comercio Varejista de Produtos de Lanchonete e Restaurante – AI 3466/2018

Representante legal: Michael Roriz de Farias – OAB/DF 27.836

3.10 Processo: 00391-00010361/2018-17

Interessado: Neiva Alves de Souza Silva – AI 3274/2018

Representante legal: a mesma

3.11 Processo: 00391-00003535/2018-87

Interessado: Hughes Pierre Henri Julles Pierrard – AI 1841/2018

Representante legal: Ygor Buslik – OAB/DF 41.191

4. PROCESSO SOBRESTADO

4.1 Processo: 0391-000326/2017

Interessado: Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda – AI 0402/2017

Representante legal: Marcus Vinícius Batista de Souza - Procurador

5. PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

5.1 Processo: 00391-00001141/2018-94

Interessado: Sebastião Clemente de Souza - AI 0505/2018

Representante legal: o mesmo

5.2 Processo: 00391-00010268/2018-02

Interessado: Pecobral Comércio de Derivados de Petróleo Brasília LTDA – AI 2715/2018

Representante legal: Thiago Ribas Barbosa Moreira – OAB/DF 30.545

5.3 Processo: 00391-00001251/2018-56

Interessado: Condomínio Vila da Mata II – AI 0814/2018

Representante legal: Maria de Fátima Machado Vasconcelos

5.4 Processo: 00391-00007024/2018-34

Interessado: Comercial Avícola Progresso Ltda – AI 3852/2018

Representante legal: Rafael Gasparini – OAB/SC 32.798

5.5 Processo: 00391-00001876/2018-18

Interessado: Adilmário Alves Ruas – AI 0510/2018

Representante legal: Bruno Adão Durães Vargas – OAB/DF 39.9395

5.6 Processo: 00391-00004526/2018-11

Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA (SR-28/DF) – AI 0379/2018

Representante legal: Valéria Maria de Oliveira Costa – Procuradora Federal INCRA

5.7 Processo: 00391-00006501/2018-44

Interessado: NOVACAP – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – AI 3654/2018

Representante legal: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes (Diretoria Jurídica) – OAB/DF 43.909

5.8 Processo: 00391-00007289/2018-32

Interessado: Administração Regional de Taguatinga – AI 1278/2018

Representante legal: Geraldo César de Araújo – Administrador Regional de Taguatinga/RA-III

5.9 Processo: 00391-00008148/2018-37

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER – AI 1283/2018

Representante legal: Joaquim Guedes (Gerente da GEMAF/PROJUR/DER/DF) – OAB/DF 12781

5.10 Processo: 00391-00012074/2018-33

Interessado: Essência Serviços em Logística – AI 2596/2018

Representante legal: Saulo Munhoz – OAB/DF 51033

RICARDO NOVAES RODRIGUES SILVA

Presidente Substituto da CJAI/CONAM/DF

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PORTARIA Nº 09, DE 26 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo inciso I do art. 2º da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, da Casa Civil do Distrito Federal e com amparo no art. 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela PORTARIA Nº 08, DE 31 DE MAIO DE 2022, publicada no DODF nº 102, de 1º de junho de 2022, para prosseguir com a apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no processo DF nº 00002-00000985/2022-31, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelecer o prazo de sessenta dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 23

SESSÃO PLENÁRIAS VIRTUAL DO DIA 01 A 05 DE AGOSTO DE 2022(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Virtual Nº 23

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 00600-00009764/2021-25-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 2) 00600-0000584/2022-69-e, Auditoria de Regularidade, Secretaria do Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal; 3) 00600-00005855/2022-72-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 00600-00007008/2022-42-e, Análise de Concessão, SIRAC; 5) 00600-00007148/2022-11-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Polícia Militar do DF - PMDF; 6) 00600-00007248/2022-47-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00007316/2022-78-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 00600-00007393/2022-28-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 00600-00007437/2022-10-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00007486/2022-52-e, Análise de Concessão, SIRAC; 11) 00600-00007840/2022-49-e, Análise de Concessão, SIRAC; 12) 00600-00007968/2022-11-e, Análise de Concessão, SIRAC; 13) 00600-00008084/2022-75-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 14) 00600-00008133/2022-70-e, Análise de Concessão, SIRAC; 15) 00600-00008138/2022-01-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 17861/2018-e, Admissão de Pessoal, Câmara Legislativa do Distrito Federal; 2) 17888/2018-e, Admissão de Pessoal, Câmara Legislativa do Distrito Federal; 3) 00600-00007067/2020-59-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 00600-00011186/2021-97-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 5) 00600-00012435/2021-61-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 6) 00600-00005818/2022-64-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF/AJGER/SEI; 7) 00600-00005856/2022-17-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 00600-00005935/2022-28-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 00600-00005947/2022-52-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00006068/2022-48-e, Análise de Concessão, SIRAC; 11) 00600-00006334/2022-32-e, Análise de Concessão, SIRAC; 12) 00600-00006440/2022-16-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 13) 00600-00006792/2022-71-e, Análise de Concessão, SIRAC; 14) 00600-00006796/2022-50-e, Análise de Concessão, SIRAC; 15) 00600-00006803/2022-13-e, Análise de Concessão, SIRAC; 16) 00600-00006807/2022-00-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRO ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA: 1) 00600-00002965/2022-82-e, Análise de Concessão, SIRAC; 2) 00600-00005151/2022-08-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00005418/2022-59-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 00600-00006180/2022-89-e, Análise de Concessão, SIRAC; 5) 00600-00006763/2022-18-e, Análise de Concessão, SIRAC; 6) 00600-00006783/2022-81-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00006813/2022-59-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 00600-00006819/2022-26-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 00600-00006820/2022-51-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00007086/2022-47-e, Análise de Concessão, SIRAC; 11) 00600-00007090/2022-13-e, Análise de Concessão, SIRAC; 12) 00600-00007092/2022-02-e, Análise de Concessão, SIRAC; 13) 00600-00007252/2022-13-e, Análise de Concessão, SIRAC; 14) 00600-00007463/2022-48-e, Análise de Concessão, SIRAC; 15) 00600-00007809/2022-16-e, Análise de Concessão, SIRAC;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.